PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS

Ofício Gabinete - 0189/2012.

Pelotas-RS, 19 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informação encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa através do ofício nº 0133/12, referente aos pagamentos dos Projetos Culturais selecionados no PROCULTURA 2011, enviamos resposta referente ao mesmo com anexo contendo 58 páginas.

Aproveito a oportunidade para colocar-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Otávio M. Soares
Superintendente de Ação Legislativa
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Memorando - MEM/003662/2012

Prezado Superintendente,

Venho por meio deste, encaminhar informações sobre o projeto Procultura 2011, conforme solicitação constante no documento - Pedido de Informações 000002/2012, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas, ao que segue:

1. Ainda não foi realizado pagamento relativo aos projetos de 2011. O processo conclusivo do Procultura Edital 2011, ocorreu na data de 13 de março de 2012, onde o Conselho Municipal de Cultura respondeu ao último recurso interposto pelo proponente do Projeto 0016/2011. Pós conclusão estamos aptos e dando andamento aos processos de empenho conforme planilha orçamentária de cada projeto.

2. Cópias dos contratos e cópia dos extratos de conta corrente encaminhados em anexo. Destaco que no ano de 2010 foram inscritos 33 projetos e aprovados 06, totalizando o valor de R$ R$ 94.431,00 (Noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais), e no ano de 2011 foram inscritos 51 projetos e aprovados 13, totalizando valor de R$ 224.752,70 (Duzentos e vinte e quatro mil setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos). Ainda cabe salientar que serão depositados na conta especifica do programa o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) já comprometidos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

3. Há previsão de aporte dos recursos de acordo com os projetos apresentados e seus respectivos cronogramas físico-financeiros. A cópia da dotação orçamentária para pagamento do projeto segue em anexo, sendo a seguinte rubrica: 13.392.0106.2065.00 - Apoio a eventos culturais - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais. Não há previsão de correção dos valores propostos no projeto original, os mesmos foram aprovados por mérito e tecnicamente pela equipe técnica, saliento que em alguns casos o CONCULT aprovou o projeto mediante a redução de custos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Mogar Pagana Xavier
Superintendente de Cultura

ILMO S R. Otávio Soares
M.D. Superintendente de Apoio Legislativo
Prefeitura Municipal de Pelotas

001

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: JUNHO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625476005

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------1

	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 09:53 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: JULHO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625495321

PARA SIMPLES CONFERENCIA

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

EMITIDO AS 09:55 H DE 16/03/2012

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: AGOSTO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625476364

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------

	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 09:55 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: SETEMBRO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625495463

PARA SIMPLES CONFERENCIA

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

EMITIDO AS 09:55 H DE 16/03/2012

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: OUTUBRO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625476487

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------1			
	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

---------- EMITIDO AS 09:56 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

006

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: NOVEMBRO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625476550

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

---------- EMITIDO AS 09:56 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

007

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: DEZEMBRO/2010
IDENTIFICACAO: 162012031625495679

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 09:56 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: JANEIRO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477281

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 28/06/2010		0,00
++	MOVIMENTOS JAN/2011		
25	TR. VALOR	000320	150.000,00
	SALDO NA DATA		150.000,00

---------- EMITIDO AS 10:00 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: FEVEREIRO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625496515

PARA SIMPLES CONFERENCIA

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		1
	SALDO ANT EM 25/01/2011		150.000,00
++	MOVIMENTOS FEV/2011		
15	DOC D	000320	11.600,00-
	DOC D	000320	12.243,30-
	DOC D	000320	23.267,00-
	TRANSF. VALOR	000320	25.200,00-
	SALDO NA DATA		77.689,70
22	DOC D	000320	14.126,00-
	SALDO NA DATA		63.563,70

EMITIDO AS 10:01 H DE 16/03/2012

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: MARCO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477430

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 22/02/2011		63.563,70
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

---------- EMITIDO AS 10:01 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

011

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: ABRIL/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477493

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------1			
	SALDO ANT EM 22/02/2011		63.563,70
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

---------- EMITIDO AS 10:01 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: MAIO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477571

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 22/02/2011		63.563,70
++	MOVIMENTOS MAI/2011		
11	DOC D	000320	7.995,00-
	SALDO NA DATA		55.568,70

---------- EMITIDO AS 10:02 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: JUNHO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477630

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------

	SALDO ANT EM 11/05/2011		55.568,70

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 10:02 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: JULHO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477710

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------1

	SALDO ANT EM 11/05/2011		55.568,70

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 10:02 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: AGOSTO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625477764

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 11/05/2011		55.568,70
++	MOVIMENTOS AGO/2011		
24	DEP.DINHEIRO-IA	003553	38,79
	SALDO NA DATA		55.607,49

---------- EMITIDO AS 10:03 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: SETEMBRO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625478316

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 24/08/2011		55.607,49

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 10:06 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: OUTUBRO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625497102

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 24/08/2011		55.607,49

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EMITIDO AS 10:04 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: NOVEMBRO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625497209

PARA SIMPLES CONFERENCIA

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
	SALDO ANT EM 24/08/2011		55.607,49
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

EMITIDO AS 10:04 H DE 16/03/2012

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L
AGENCIA 0320 - PELOTAS
CONTA..: 04.125544.0-1
NOME...: PMP PROG MUNIC INCENTIVO CULTURA
PERIODO: DEZEMBRO/2011
IDENTIFICACAO: 162012031625478026

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------1			
	SALDO ANT EM 24/08/2011		55.607,49
	SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO		

---------- EMITIDO AS 10:04 H DE 16/03/2012 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Janete Milhão Flores** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Janete Milhão Flores, residente e domiciliada(o) na Rua Ernani Osmar Blaas, 554, Bloco 107, Apt. 09, Cohab Lindoia, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 1037297882 e no CPF sob o nº 493.359.870-34, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **CD " Pra ti",** beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **003**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **4 meses**, a contar de **02/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.873,00** (Dezenove mil e oitocentos e setenta e três reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 4 (quatro) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais); 2ª parcela: R$ 3.983,00 (três mil e novecentos e oitenta e três reais); 3ª parcela: R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos reais e sessenta reais); 4ª parcela: R$ 4.370,00 (quatro mil e trezentos e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco Bradesco, Agência 0387, Conta Corrente 0135302-0.**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **003**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a socledade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos

recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária : Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 02 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Janete Milhão Flores
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **João Eduardo Keiber** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e João Eduardo Keiber, residente e domiciliada(o) na Rua Tapes, 490, Laranjal, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 3052376815 e no CPF sob o nº 939.143.690-00, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Potchua Babulenka- Crônicas do Tempo das Coisas"** , beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **007**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **3 meses**, a contar de **02/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 13.591,00** (treze mil e quinhentos e noventa e um reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 2 (duas) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais); 2ª parcela: R$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco Banrisul, Agência 0918, Conta Corrente 35.203242.0-0**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **007,** sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 02 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

João Eduardo Keiber
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Rafael Passos Amaro Dutra** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nomberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Rafael Passos Amaro Dutra, residente e domiciliada(o) na Rua Candido Portinari, 257, Areal, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 6079810674 e no CPF sob o nº 023.108.500-12, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"E-Cult Impresso"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **012**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **12 meses**, a contar de **02/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 18.210,00** (Dezoito mil e duzentos e dez reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 2 (duas) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais); 2ª parcela: R$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco: Itaú Unibanco S.A., Agência 2943, Conta Corrente 01571-5**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **012**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos

recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária : Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 02 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Rafael Passos Amaro Dutra
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Alessandro Ramires Gonçalves** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Alessandro Ramires Gonçalves, residente e domiciliada(o) na Rua Dom Pedro II, 564, Apt. 403, Centro, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 3040489696 e no CPF sob o nº 755.329.990-15, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Essência"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **005**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **3 meses**, a contar de **04/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.712,71** (Dezenove mil e setecentos de doze reais e setenta e um centavos), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 3 (três) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 10.000,00 (dez mil reais); 2ª parcela: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 3a. parcela: R$ 8.512,71 (oito mil e quinhentos e doze reais e setenta e um centavos).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco do Brasil, Agência 3124-0, Conta Corrente 279595.**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **005**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária : Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 04 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Alessandro Ramires Gonçalves
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Vera Rheingantz Abuchaim** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Vera Rheingantz Abuchaim, residente e domiciliada(o) na Rua Felix da Cunha, 722, Centro, Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 6006362741 e no CPF sob o nº 792.467.200-91, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Editoração, Impressão e Lançamento do livro O tropeiro que se fez rei"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **006**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **8 meses**, a contar de **04/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.990,96** (Dezenove mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 8 (oito) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 1.000,00 (hum mil reais); 2ª parcela: R$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais); 3a. parcela: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 4ª parcela: R$ 958,33 (novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos); 5ª parcela: R$958,33 (novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos); 6ª parcela: R$ 1.003,33 (hum mil e três reais e trinta e três centavos); 7ª parcela: 85,00 (oitenta e cinco reais); 8ª parcela: 14.295,96 (quatorze mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) .

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco Itaú, Agência: 9225, Conta Corrente: 18026-5**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **006**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 4 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Vera Rheingantz Abuchaim
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Leandro Ernesto Maia** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Leandro Ernesto Maia, residente e domiciliada(o) na Rua Gonçalves Chaves, 65, Apt. 302-B, Centro, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 5071062078 e no CPF sob o nº 965.179.210-87, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Mandinho"** , beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **011**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **5 meses**, a contar de **04/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 4 (quatro) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 2ª parcela: R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais); 3a. parcela: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais); 4ª parcela: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0430, Conta Corrente: 61434-0**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **011**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária : Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 04 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Leandro Ernesto Maia
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Deny da Silveira Barbosa** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Deny da Silveira Barbosa, residente e domiciliada(o) na Rua Vereador Severo Gonçalves Ribeiro, 912,Três Vendas, Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 9054276771 e no CPF sob o nº 034.088.899-70, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Dona Princesinha"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **025**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **7 meses**, a contar de **04/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.960,00** (Dezenove mil e novecentos e sessenta reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 4 (quatro) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2ª parcela: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 3a. parcela: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 4ª parcela: R$ 6.560,00 (seis mil e quinhentos e sessenta reais) .

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco: Banrisul, Agência: 0475, Conta Corrente: 3519989500**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **025**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 04 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Deny da Silveira Barbosa
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Adriane Hernandez** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Adriane Hernandez, residente e domiciliada(o) na Rua Benjamin Constant, 1726, Apt. 403, Centro, Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 4029563601 e no CPF sob o nº 569.615.530-87, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Paralelo 31- Reverberações da Arte Contemporânea de Pelotas-II Edição"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **017**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **4 meses**, a contar de **04/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.556,00** (Dezenove mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 3 (três) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$9.820,00 (nove mil e oitocentos e vinte reais); 2ª parcela: R$ 8.736,00 (oito mil e setecentos e trinta e seis reais); 3a. parcela: R$ 1.000,00 (hum mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco Itaú, Agência 0294, Conta Corrente 01670.4**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **017**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 04 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Adriane Hernandez
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Daniel Marques Moreira**, para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Daniel Marques Moreira, residente e domiciliada(o) na rua / avenida Rua General Neto, 360, Apt. 402, Centro, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 9076635425 e no CPF sob o nº 958.685.500-72, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"(Re) Versos"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **014**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **3 meses**, a contar de **06/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 11.670,00** (Onze mil e seiscentos e setenta reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 1 (uma) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 11.670,00 (onze mil e seiscentos e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco: Banrisul, Agência: 0320, Conta Corrente: 35.205501.0-3**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº 014, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 06 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Daniel Marques Moreira
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Alércio Pereira Júnior** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Alércio Pereira Júnior, residente e domiciliada(o) na Rua Álvaro Chaves, 107, Centro, na cidade de Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 1082159755 e no CPF sob o nº 015.777.550-06, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"A máquina da locura- Segundo álbum da Canastra Suja"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **037**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **6 meses**, a contar de **18/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.965,03** (Dezenove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 4 (quatro) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais); 2ª parcela: R$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais); 3a. parcela: R$ 6.508,00 (seis mil e quinhentos e oito reais); 4ª parcela: R$ 6.507.03 (seis mil e quinhentos e sete reais e três centavos).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 495, Conta Corrente: 001/0065757-4.**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **037**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 18 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Alércio Pereira Júnior
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Leonardo Vieira Peixoto** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Leonardo Vieira Peixoto, residente e domiciliada(o) na Rua Felipe Camarão, 83, Areal, Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 2079033532 e no CPF sob o nº 020.874.910-11, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Maria Clara"**, beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **036**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **5 meses**, a contar de **19/01/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 19.520** (Dezenove mil e quinhentos e vinte reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 5 (cinco) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 3.230,00 (três mil e duzentos e trinta reais); 2ª parcela: R$ 11.230,00 (onze mil e duzentos e trinta reais); 3a. parcela: R$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais); 4ª parcela: R$ 1.995,00 (hum mil e novecentos e noventa e cinco reais); 5ª parcela: R$ 1.685,00 (hum mil e seiscentos e oitenta cinco reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco do Brasil, Agência 2950-5 e Conta Corrente 20392-0.**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº 036, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 19 de janeiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Leonardo Vieira Peixoto
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Alexandra Gonçalves Dias** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Alexandra Gonçalves Dias, residente e domiciliada(o) na Rua Almirante Barroso, 1276, Apt. C, Centro, Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 1037789961 e no CPF sob o nº 896.161.460-68, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Olhar do outro- Intervenções Cênicas na Cidade",** beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **019**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **5 meses**, a contar de **08/02/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 17.804,00** (Dezessete mil e oitocentos e quatro reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 5 (cinco) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais); 2ª parcela: R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais); 3a. parcela: R$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais); 4ª parcela: R$ 3.544,00 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais; 5ª parcela: 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) .

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2943, Conta Corrente: 19.022-5.**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **019**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 08 de fevereiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Alexandra Gonçalves Dias
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL

EDITAL 004/2011

ANEXO VI – CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Lucas Mello Ness** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do EDITAL CONCURSO Nº 004/2011 - SECULT.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Ulysses Nornberg, aqui denominado MUNICÍPIO, e Lucas Mello Ness, residente e domiciliada(o) na Rua Professor Júlio Gustavo Fehrenbach, 385, Centro, Pelotas, inscrito(a) no RG sob o nº 1102164546 e no CPF sob o nº 026.524.850-75, doravante denominado(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **"Isso Não É Uma Simulação",** beneficiado pelo PROCULTURA, escolhido através do Concurso N.º 004/2011 - SECULT.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do processo Nº **016**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso Nº 004/2011 - SECULT, Lei N.º 5.662/09 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado num prazo de **6 meses**, a contar de **22/02/2012**, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL será de **R$ 4.900,00** (Quatro mil e novecentos reais), conforme cronograma aprovado.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 1 (uma) parcela, conforme segue: 1ª parcela: R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em **conta corrente do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL vinculada ao projeto beneficiado: Banco do Brasil, Agência 2950-5, Conta Corrente 20.513-3**

4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será executado a partir da publicação do resultado final do concurso, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao(à) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL:

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital do Concurso N.º 004/2011 - SECULT e processo Nº **016**, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;

g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROCULTURA;

h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.

i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) falir.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 6.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÌPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1.O (A) Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 5.662/09 e suas alterações.

7.2.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo, quando o (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL :

a) não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos;

b) não realizar o projeto cultural dentro do prazo determinado;

c) não prestar contas, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

Parágrafo único - O proponente, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III do artigo 16, da lei 5.662/2009, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00- Apoio aos eventos culturais- SECULT 006; Projeto 3.3.50.43.00.00; Fonte 001.000000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Pelotas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 22 de fevereiro de 2012.

Ulisses Nornberg
Secretário Municipal de Cultura

Lucas Mello Ness
EMPREENDEDOR(A) CULTURAL